

DO IMPÉRIO À DEMOCRACIA: 200 ANOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO BRASIL

FROM EMPIRE TO DEMOCRACY: 200 YEARS OF CONSTITUTIONAL LAW IN BRAZIL

Flávio Marcos de Oliveira Vaz Calderaro*

Fabício Veiga Costa**

RESUMO

O texto se aprofunda na trajetória do constitucionalismo brasileiro, destacando como cada fase histórica influenciou a concepção e implementação do princípio da igualdade. A análise começa com a Constituição de 1824, que, embora

* Doutor e Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Fundação Universidade de Itaúna. Especialista em Direito Homoafetivo e Gênero (Unisanta e IBDFAM). MBA em Gestão de Projetos Sociais (2020). Especialista em Direito Administrativo (2012). Especialista em Direito Civil (2015). Professor do curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS - Câmpus Divinópolis) e do curso de Direito da Faculdade Anhanguera (antiga Pitágoras - Unidade Divinópolis-MG). Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS - Câmpus Divinópolis). Professor de Pós-graduação e cursinho preparatório para o Exame da Ordem e Concursos. Foi professor de disciplinas EAD do curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Divinópolis e Alfenas MG. Autor da obra *Estatuto da OAB Tranquilo e Favorável Comentado Artigo por Artigo*. Autor da obra *Direito do Consumidor Tranquilo e Favorável*. Autor da obra *Direito Civil Manual Completo*. Autor da obra *Transgeneridade Infantil para além do Binarismo: Política Pública de inclusão das crianças trans no Brasil*. Um dos autores da obra *Direito de Família e Sucessões Teoria e Prática*.

** Pós-Doutorado em Educação pela UFMG (2015). Pós-Doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Pós-Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG - 2023). Doutorado em Direito Processual pela PUC-MG (2012). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU - 2001), Especialização em Direito Processual pela PUC-MG (2003); Mestrado em Direito Processual pela PUC-MG (2006); Especialização em Direito de Família pela PUC-MG (2009). Especialização em Direito Educacional pela PUC-MG (2014). Vencedor do 18º Prêmio Inovare (2021), na categoria Juiz, com o projeto processo coletivo eletrônico. Professor da pós-graduação *stricto sensu* em Proteção dos Direitos Fundamentais e da graduação em Direito da Universidade de Itaúna. Autor dos seguintes livros: *Mérito Processual: a formação participada nas ações coletivas* (Editora Arraes); *Dano moral nas instituições de ensino superior* (Editora Dplácido); *Homeschooling no Brasil: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 3179/12; Liquidez e certeza dos direitos fundamentais no processo constitucional democrático; Políticas públicas para mulheres e homens trans no Brasil* (Editora Dplácido). Autor de diversos artigos jurídicos.

marcasse a independência do Brasil, ainda preservava privilégios de classe e práticas excludentes, como a escravidão. Com o tempo, outras constituições foram promulgadas, cada uma refletindo as tensões e demandas da sociedade em seus respectivos períodos. O trabalho de Barbosa (2016) é fundamental para entender como a igualdade foi reinterpretada e expandida ao longo do tempo. Por exemplo, a Constituição de 1934 introduziu direitos trabalhistas e reconheceu a necessidade de políticas sociais, mas ainda de forma limitada. A Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, representou um marco ao consolidar a igualdade como um direito fundamental e ao incorporar princípios de justiça social, ampliando a proteção de direitos para grupos historicamente marginalizados. Ao abordar a evolução do constitucionalismo, o texto destaca a importância do desenvolvimento histórico na luta pela igualdade, evidenciando como as mudanças sociais, econômicas e políticas impulsionaram reformas constitucionais que visavam uma maior inclusão. Conclui-se que a trajetória do constitucionalismo brasileiro é um reflexo das lutas populares e da busca constante por uma sociedade que valorize a justiça e a dignidade para todos, demonstrando que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária é um processo contínuo e historicamente condicionado.

Palavras-chave: constitucionalismo; igualdade; democracia; justiça; direitos.

ABSTRACT

The text delves into the trajectory of Brazilian constitutionalism, highlighting how each historical phase influenced the conception and implementation of the principle of equality. The analysis begins with the 1824 Constitution, which, although marking Brazil's independence, still preserved class privileges and exclusionary practices such as slavery. Over time, other Constitutions were enacted, each reflecting the tensions and demands of society in their respective periods. Barbosa's work (2016) is essential for understanding how the concept of equality was reinterpreted and expanded over time. For example, the 1934 Constitution introduced labor rights and acknowledged the need for social policies, but still in a limited way. The 1988 Constitution, known as the “Citizen Constitution,” represented a milestone by consolidating equality as a fundamental right and incorporating principles of social justice, expanding the protection of rights for historically marginalized groups. By addressing the evolution of constitutionalism, the text underscores the importance of historical

development in the fight for equality, demonstrating how social, economic, and political changes drove constitutional reforms aimed at greater inclusion. It concludes that the trajectory of Brazilian constitutionalism reflects popular struggles and the ongoing quest for a society that values justice and dignity for all, showing that the construction of a more just and egalitarian society is a continuous and historically conditioned process.

Keywords: constitutionalism, equality, democracy, justice, rights.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória constitucional do Brasil é um espelho das complexas dinâmicas políticas e sociais que caracterizam a história do país. A Constituição de 1824, elaborada em um contexto monárquico e autoritário, marcou o início da construção do Estado brasileiro, estabelecendo uma estrutura centralizadora que refletia os interesses das elites da época. Ao longo do século XIX e início do século XX, o país vivenciou diversas transformações que culminaram em uma série de reformas e novas constituições, como a de 1934, que buscou atender demandas trabalhistas e sociais em meio à crescente urbanização e industrialização, e a de 1937, que simbolizou um período de retrocesso democrático durante o Estado Novo.

A Constituição de 1946 representou uma retomada dos princípios democráticos, mas ainda convivia com limitações impostas por um cenário internacional conturbado pela Guerra Fria e pelas disputas internas. O período militar (1964-1985) trouxe consigo uma nova constituição, em 1967, que formalizou o autoritarismo, restringindo liberdades civis e políticas, mas, ao mesmo tempo, plantou as sementes da resistência e da luta pela redemocratização.

A promulgação da Constituição de 1988 é, portanto, um marco de ruptura e renovação, sendo o produto de intensos debates que refletiam o desejo de um país mais justo, inclusivo e democrático. Ela ampliou os direitos sociais, instituiu mecanismos de participação popular e buscou consolidar o Estado Democrático de Direito, tentando romper com a herança autoritária que permeava o país.

No entanto, a análise crítica desse desenvolvimento mostra que os avanços formais consagrados na Carta de 1988 ainda enfrentam barreiras

estruturais e culturais para sua efetivação. Desigualdades persistentes, a fragilidade das instituições democráticas e os desafios para a inclusão de grupos historicamente marginalizados revelam que a trajetória constitucional brasileira é, ao mesmo tempo, uma história de conquistas e de lutas não concluídas. Este texto se propõe a examinar não apenas o conteúdo jurídico de cada constituição, mas também o contexto histórico e social que as moldou, buscando compreender como as tensões entre avanços e retrocessos continuam a influenciar a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática no Brasil.

2 ANÁLISE CRÍTICA DO DESENVOLVIMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, representa um marco histórico na trajetória política e social do Brasil. Ao consagrar um extenso rol de direitos e garantias fundamentais, ela se tornou um referencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. No entanto, a análise crítica de seu desenvolvimento revela desafios e contradições que persistem até os dias atuais.

O desenvolvimento constitucional brasileiro é uma trajetória marcada por avanços, retrocessos e adaptações às realidades políticas, sociais e econômicas do país. Desde a independência do Brasil em 1822, a história constitucional é um reflexo das tensões e transformações que moldaram a nação. Analisar criticamente esse processo implica examinar as constituições que o Brasil adotou, as circunstâncias em que foram promulgadas, e como elas influenciaram a formação do Estado Democrático de Direito contemporâneo.

A primeira Constituição, de 1824, foi uma imposição do Imperador Dom Pedro I, revelando o caráter autoritário do período monárquico. Embora fosse pioneira ao instituir direitos fundamentais, a centralização do poder nas mãos do monarca limitava significativamente as liberdades públicas e a autonomia das províncias. Essa Constituição serviu como base para um Estado unitário e paternalista, no qual as elites agrárias tinham grande influência sobre o

poder político, enquanto a população em geral era excluída do processo decisório.

A República, proclamada em 1889, trouxe a necessidade de uma nova ordem constitucional. A Constituição de 1891, inspirada no modelo norte-americano, estabeleceu a federação e a separação dos poderes, mas manteve o predomínio das elites rurais, especialmente nas regiões mais ricas do país. O sistema eleitoral excludente e o coronelismo refletiam a persistência de um Estado elitista, distante das necessidades populares. Ainda assim, essa constituição representou um avanço significativo em relação ao período imperial, ao introduzir o presidencialismo e consagrar, ainda que de forma limitada, direitos civis e políticos.

Durante o século XX, o Brasil experimentou diversas rupturas institucionais, com golpes de Estado e mudanças abruptas no regime político. A Constituição de 1934, promulgada após a Revolução de 1930, buscou modernizar o país, incorporando direitos sociais e trabalhistas, mas teve vida curta, sendo substituída pela Constituição autoritária de 1937, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas. Esse período de exceção demonstrou a fragilidade da democracia brasileira e a facilidade com que as elites políticas podiam centralizar o poder e suprimir as liberdades individuais.

A Constituição de 1946, elaborada após a queda de Vargas, simbolizou o retorno à normalidade democrática, resgatando princípios liberais e federativos. No entanto, a instabilidade política e os conflitos ideológicos que marcaram a década de 1950 e 1960 levaram ao golpe militar de 1964 e à promulgação do Ato Institucional nº 5 em 1968, que instituiu uma ditadura de fato. A Constituição de 1967, embora formalmente em vigor durante o regime militar, foi amplamente manipulada por decretos e atos institucionais que concentraram poderes nas mãos do Executivo e restringiram direitos fundamentais.

A redemocratização do país, iniciada na década de 1980, culminou na promulgação da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã. Esta carta magna marcou um divisor de águas na história constitucional brasileira, ao consolidar um Estado Democrático de Direito e estabelecer um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, com destaque

para os direitos sociais, a descentralização do poder e a criação de mecanismos de controle e participação popular. Contudo, a Constituição de 1988 também refletiu as contradições de uma sociedade profundamente desigual, e os desafios para sua efetiva implementação têm sido enormes.

O desenvolvimento constitucional brasileiro, portanto, é um processo dinâmico e complexo, que revela tanto os avanços em termos de direitos e liberdades quanto as dificuldades em construir uma democracia sólida e inclusiva. Cada constituição foi fruto de seu tempo, espelhando os interesses e as disputas de poder das elites, mas também abrindo espaço para a incorporação de novos atores e demandas sociais. O desafio atual reside em consolidar os princípios democráticos e garantir que a Constituição de 1988 continue sendo um instrumento de justiça social e respeito aos direitos humanos, em um contexto de constante transformação política e social.

Um dos pontos positivos da Constituição de 1988 é a sua natureza democrática e participativa, fruto de um intenso processo de debate e construção. A Carta Magna estabeleceu um Estado Democrático de Direito, com separação de poderes, garantia de direitos individuais e coletivos, e um sistema de freios e contrapesos que visa a impedir abusos de poder. Além disso, a Constituição brasileira incorporou princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a igualdade e a justiça social.

No entanto, a efetivação desses princípios tem sido um desafio constante. A complexidade da realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais e regionais, tem dificultado a implementação de políticas públicas capazes de garantir a concretização dos direitos fundamentais. A lentidão do processo de reforma agrária, a persistência da violência policial, a desigualdade de gênero e raça, e a precariedade dos serviços públicos são apenas alguns exemplos dos desafios que o Brasil ainda enfrenta (Santos, 2017).

Logo, destaca-se que o desenvolvimento constitucional brasileiro é um processo que reflete não apenas a evolução das normas jurídicas, mas também as transformações sociais, políticas e culturais do país. Ao analisar criticamente esse desenvolvimento, é essencial considerar a responsabilidade coletiva da sociedade brasileira em relação às suas escolhas históricas,

mesmo que essas escolhas tenham sido feitas por gerações passadas. Nesse contexto, o pensamento de Ronald Dworkin, conforme citado por Ommati (2018), oferece uma perspectiva relevante: a comunidade, como agente moral autônomo, pode carregar uma responsabilidade coletiva pelas ações e omissões do passado, mesmo que seus atuais membros não tenham participado diretamente dessas ações. O autor expõe que

Ronaldo Dworkin afirma que, embora a comunidade não possa ser considerada culpada por atrocidades cometidas no passado, é completamente possível se falar em responsabilidade coletiva, pois a própria comunidade é compreendida como um agente moral autônomo e independente das pessoas que a compõem. Assim, conseguimos explicar, por exemplo, porque os alemães ainda hoje se envergonham do período nazista, embora muitos deles nem eram nascidos à época (Ommati, 2018, p. 99).

A ideia de responsabilidade coletiva é crucial para entender o processo constitucional brasileiro, pois as constituições refletem, em grande medida, as respostas da sociedade aos desafios e crises que enfrenta ao longo do tempo. A Constituição de 1988, por exemplo, é fruto de um esforço coletivo para superar os horrores da ditadura militar e estabelecer um Estado Democrático de Direito. Esse processo de redemocratização não foi apenas uma reação ao regime autoritário, mas também uma tentativa de a sociedade brasileira se responsabilizar pelo seu passado e construir um futuro mais justo e inclusivo.

As atrocidades cometidas durante a ditadura militar, como torturas, desaparecimentos forçados e censura, deixaram marcas profundas na sociedade, e a Constituição de 1988 representa uma tentativa de reparar esses danos e prevenir que eles se repitam. No entanto, essa responsabilidade coletiva não se encerra com a promulgação de uma nova constituição; ela deve continuar a guiar as ações da comunidade na construção e na interpretação das normas constitucionais.

Essa visão de responsabilidade coletiva também ajuda a explicar porque o Brasil, mesmo décadas após a redemocratização, ainda lida com desafios como a violência policial, a desigualdade social e o racismo estrutural. Assim como os alemães carregam a vergonha coletiva do período nazista, os brasileiros podem se sentir moralmente responsáveis por combater as

injustiças que persistem na sociedade, independentemente de terem ou não participado ativamente da história que as gerou. O desenvolvimento constitucional, nesse sentido, não é apenas um processo técnico de elaboração de normas, mas também um exercício contínuo de memória e de responsabilidade moral coletiva.

Outro ponto crítico diz respeito à rigidez da Constituição. A dificuldade de alterar o texto constitucional, embora seja uma garantia de estabilidade, tem dificultado a adaptação da Carta Magna às novas demandas da sociedade. A consequência disso é a existência de diversas normas constitucionais que, embora importantes em seu tempo, podem ter se tornado obsoletas ou inadequadas à realidade atual.

A interpretação da Constituição também é um campo de constantes debates (Friede, 2022). A doutrina e a jurisprudência têm divergido em relação à interpretação de diversos dispositivos constitucionais, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação do direito. Além disso, a politização do Judiciário tem levado à judicialização da política, com o Poder Judiciário assumindo um papel cada vez mais ativo na resolução de conflitos que deveriam ser resolvidos pelos outros poderes.

Em suma, o desenvolvimento constitucional brasileiro é um processo complexo e dinâmico, marcado por avanços e retrocessos. A Constituição de 1988 representa um marco histórico, mas sua efetivação ainda é um desafio. A construção de uma sociedade mais justa e democrática exige um esforço contínuo de todos os setores da sociedade, com o objetivo de superar os desafios e garantir a plena realização dos direitos fundamentais.

3 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA PROTEÇÃO DAS LIBERDADES E DIREITOS

O Direito Constitucional, como alicerce do ordenamento jurídico de um país, desempenha um papel fundamental na proteção das liberdades e direitos individuais e coletivos. A Constituição, como lei suprema, estabelece os princípios e normas que regem a organização do Estado, as relações entre os poderes e, sobretudo, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O Direito, como um sistema essencial da sociedade moderna, não é um fenômeno imutável e natural, mas sim uma construção social, constantemente moldada pela história e pelas dinâmicas sociais. Conforme destaca Ommati (2018), o Direito é dotado de uma memória que lhe permite selecionar o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido para funcionar de maneira eficaz. Essa seleção não é arbitrária, mas reflete as complexas relações entre o Direito e os demais sistemas sociais, levantando questões sobre como compatibilizar o tempo do Direito com os tempos de outros sistemas, e quais memórias devem ser preservadas ou abandonadas. Vejamos:

O Direito, enquanto um sistema da sociedade moderna, é dotado de memória, até para que possa funcionar adequadamente. Assim, seleciona o que deve esquecer e o que deve rememorar. Isso porque na perspectiva da Modernidade, o tempo não é algo mais natural e estático, mas também ele é uma construção social. Se essa descoberta é importante, ela traz também uma série de problemas: como compatibilizar o tempo do Direito com o tempo dos outros sistemas da sociedade? Quais os elementos de memória devem ser absorvidos pelo que deve ser esquecido? Quais os elementos de memória devem ser absorvidos pelo Direito? A memória de uma maioria, de apenas algumas comunidades parciais da comunidade maior ou de todos os elementos que compõem essa comunidade? (Ommati, 2018, p. 94).

A modernidade trouxe consigo a compreensão de que o tempo não é mais uma entidade fixa e natural, mas sim uma construção que pode ser moldada e interpretada de diversas maneiras. O Direito, nesse contexto, precisa negociar continuamente entre o passado e o presente, decidindo quais aspectos da memória histórica e social devem ser incorporados em suas normas e quais devem ser deixados de lado. Essa tarefa é complexa, pois envolve não apenas a escolha do que lembrar, mas também a definição de quais memórias representam legitimamente a coletividade.

A seleção de memórias pelo Direito implica, muitas vezes, escolhas que podem privilegiar certos grupos em detrimento de outros. A memória de uma maioria pode, por exemplo, sobrepor-se às memórias de comunidades marginalizadas, resultando em uma visão do Direito que não reflete a diversidade e a complexidade da sociedade como um todo. O desafio, então, é construir um sistema jurídico que reconheça e incorpore as diferentes memórias e experiências de todos os grupos que compõem a sociedade, sem

cair na armadilha de uma visão homogeneizante que ignore as particularidades.

Esse processo de seleção e integração de memórias é crucial para que o Direito possa evoluir de forma justa e equitativa. Quando o Direito escolhe quais memórias absorver, ele está, na verdade, definindo a narrativa histórica que irá prevalecer nas decisões jurídicas e nas normas que regem a sociedade. Essa narrativa, se for inclusiva e plural, tem o potencial de criar um sistema jurídico que respeite e valorize as diferenças, contribuindo para uma sociedade mais justa e coesa.

Uma das principais funções do Direito Constitucional é garantir a segurança jurídica e a estabilidade do Estado. Ao definir as regras do jogo político, ele impede que o poder seja exercido de forma arbitrária e garante a previsibilidade das ações do Estado. Além disso, a Constituição serve como um limite ao poder estatal, impedindo que este infrinja os direitos dos indivíduos.

Indo além, a proteção dos direitos fundamentais é, sem dúvida, um dos pilares do Direito Constitucional. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), por exemplo, consagra um extenso rol de direitos individuais e coletivos, como a liberdade de expressão, a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança. Esses direitos, ao serem positivados em um texto constitucional, ganham uma força normativa especial, tornando-se um baluarte contra qualquer tipo de violação.

O Poder Judiciário, como guardião da Constituição, tem o papel de garantir que as leis e as ações do Estado estejam em conformidade com o texto constitucional. Através da ação de *habeas corpus*, mandado de segurança e outras ações constitucionais, os cidadãos podem buscar a proteção judicial contra atos que violem seus direitos.

O controle de constitucionalidade, exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), garante que as leis e os atos normativos estejam em conformidade com a Constituição. A educação para a cidadania também é fundamental para que os indivíduos conheçam seus direitos e sejam capazes de defendê-los.

Outro fator importante é a participação política ativa dos cidadãos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, na qual os direitos sejam efetivamente respeitados.

Assim, o Direito Constitucional é um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Ao proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, ele contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais livre, igualitária e solidária. No entanto, é importante ressaltar que a efetivação dos direitos constitucionais depende não apenas do sistema jurídico, mas também da ação de todos os setores da sociedade.

4 O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Brasil, como nação complexa e diversa, possui uma história marcada por transformações profundas que moldaram sua sociedade. Desde o período colonial até os dias atuais, o país passou por diversas fases de desenvolvimento, cada uma com suas particularidades e deixando marcas significativas na cultura, na economia e na política brasileiras.

O desenvolvimento histórico do Brasil é marcado por profundas desigualdades sociais que remontam ao período colonial e continuam a reverberar na sociedade contemporânea. A construção da sociedade brasileira foi, em grande parte, alicerçada em estruturas de poder que privilegiaram determinados grupos sociais em detrimento de outros, perpetuando um cenário de injustiça e exclusão. Ao analisar o impacto dessas desigualdades na sociedade brasileira, é pertinente refletir sobre o conceito de igualdade apresentado por Barbosa (2016), que desafia a visão simplista de tratar todos de forma idêntica. O autor expõe que

a regra da igualdade não consiste senão em partilhar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendo não dar a cada um na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (Barbosa, 2016, p. 34).

Barbosa argumenta que a verdadeira igualdade não reside em uma distribuição uniforme dos recursos ou direitos, mas sim em um tratamento proporcional às diferenças entre os indivíduos. Essa concepção de igualdade se alinha à ideia de que, em uma sociedade marcada por desigualdades históricas, como a brasileira, políticas de equidade são essenciais para corrigir as distorções causadas pelo passado. Tratar desiguais de maneira igual seria ignorar as particularidades que afetam a trajetória de cada indivíduo, perpetuando, assim, as desigualdades estruturais.

A história brasileira oferece inúmeros exemplos de como a desigualdade foi institucionalizada. A escravidão, por exemplo, criou uma profunda divisão racial e social que ainda hoje impacta as oportunidades de vida de muitos brasileiros. Mesmo após a abolição, a falta de políticas públicas que promovessem a integração social dos ex-escravos perpetuou a marginalização dos negros. Nesse contexto, a igualdade formal, que garante direitos iguais a todos no papel, não é suficiente para reparar as desigualdades reais e históricas.

A frase de Barbosa mencionada evidencia a necessidade de reconhecer essas diferenças e de implementar medidas que levem em conta as condições específicas de cada grupo social. A adoção de políticas afirmativas, como cotas raciais e sociais, é um exemplo de como o Estado pode aplicar a “lei da igualdade” mencionada por Barbosa (2016). Essas políticas visam a corrigir as desigualdades históricas, proporcionando a indivíduos de grupos marginalizados oportunidades equivalentes às daqueles que historicamente foram privilegiados.

Portanto, ao considerar o desenvolvimento histórico do Brasil e seus impactos, é essencial adotar uma visão de igualdade que não se limite à simples uniformidade, mas que busque corrigir as distorções históricas através de um tratamento proporcional e justo. Somente assim será possível construir uma sociedade mais equânime e verdadeiramente justa, em que as desigualdades herdadas do passado possam ser efetivamente combatidas.

Nesse diapasão, a colonização portuguesa, iniciada no século XVI, estabeleceu as bases da sociedade brasileira, marcada pela exploração dos

recursos naturais, pela escravidão e pela desigualdade social. A economia colonial se baseava na produção de açúcar, ouro e, posteriormente, café, o que gerou uma concentração de terras e poder nas mãos de poucos.

A independência do Brasil em 1822 não alterou significativamente a estrutura social e econômica do país. O Império, marcado pela centralização do poder e pela manutenção da escravidão, contribuiu para a formação de uma elite agrária e conservadora. Indo além, a Proclamação da República em 1889 representou uma ruptura com o passado, mas não eliminou as desigualdades sociais e regionais. A República Velha, marcada pela política do café com leite, consolidou o poder das oligarquias rurais e excluiu grandes parcelas da população da vida política.

Importante destacar que a “Era Vargas” (1930-1945) foi marcada por um intenso processo de industrialização e urbanização, que transformou a paisagem social e econômica do país. O Estado passou a desempenhar um papel mais ativo na economia, investindo em infraestrutura e criando empresas estatais.

O golpe militar de 1964 instaurou uma ditadura que durou 21 anos. Esse período foi marcado pela repressão política, pela censura e pela violação dos direitos humanos. A economia brasileira cresceu, mas a concentração de renda aumentou e as desigualdades sociais se aprofundaram.

Indo além, a redemocratização do Brasil, iniciada em 1985, trouxe consigo a promulgação da Constituição de 1988, considerada uma das mais democráticas do mundo. Esse período foi marcado pela expansão dos direitos sociais, pela consolidação do Estado Democrático de Direito e pela abertura do mercado brasileiro.

Assim, podemos dizer que o Brasil contemporâneo enfrenta diversos desafios, como a desigualdade social, a violência, o desemprego, a corrupção e a crise ambiental. A globalização e a intensificação dos fluxos migratórios também são questões importantes a serem consideradas como: desigualdade social; racismo e discriminação; concentração de renda; questão agrária; urbanização e meio ambiente, entre outras situações.

O desenvolvimento histórico do Brasil é um processo complexo e multifacetado, marcado por avanços e retrocessos. A compreensão desse

processo é fundamental para entender os desafios que o país enfrenta atualmente e para construir um futuro mais justo e igualitário.

5 DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

O bicentenário do Direito Constitucional no Brasil nos convida a uma reflexão profunda sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas que se desenham para o futuro da ordem constitucional do país. Desde a promulgação da Constituição de 1824, o Brasil experimentou uma trajetória de transformações políticas e sociais marcadas por períodos de autoritarismo e democracia, refletindo as complexidades e tensões inerentes à construção de um Estado de Direito.

A trajetória do Direito Constitucional brasileiro, desde a época imperial até os dias atuais, é marcada por avanços e desafios. Ao longo desses 200 anos, a Constituição brasileira tem sido um instrumento fundamental para a organização do Estado e a proteção dos direitos dos cidadãos, porém, sua efetividade e adaptação às novas realidades sociais e políticas continuam sendo objeto de debate e preocupação.

Um dos principais desafios do Direito Constitucional brasileiro contemporâneo é a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988. Apesar dos avanços significativos alcançados nas últimas décadas, especialmente na ampliação dos direitos sociais e no fortalecimento das instituições democráticas, a desigualdade social persistente, a violência estrutural e a fragilidade dos mecanismos de proteção aos direitos humanos ainda limitam a plena realização dos objetivos constitucionais. A disparidade no acesso à justiça, o racismo estrutural, e a marginalização de grupos vulneráveis, como as populações indígenas e a comunidade LGBTQIA+, evidenciam a necessidade de um comprometimento renovado com a igualdade e a dignidade humanas.

Outro desafio relevante é a estabilidade e a independência das instituições democráticas. O cenário político brasileiro, especialmente nas últimas décadas, tem sido marcado por crises institucionais e polarização extrema, que colocam à prova a resiliência do arcabouço constitucional. A

separação dos poderes, um dos pilares do constitucionalismo, enfrenta ameaças tanto de intervenções externas quanto de abusos internos, como a judicialização da política e a politização do Judiciário. A manutenção do equilíbrio entre os poderes é essencial para garantir a funcionalidade do Estado e a confiança da população nas instituições democráticas.

Além disso, a era digital traz novos desafios para o Direito Constitucional. A proteção da privacidade e dos dados pessoais, a regulação das redes sociais e a disseminação de desinformação representam questões emergentes que exigem respostas jurídicas adequadas. A tecnologia, ao mesmo tempo em que potencializa a democratização da informação, também pode ser usada para minar a integridade dos processos democráticos e violar direitos fundamentais. A Constituição deve ser interpretada e adaptada para enfrentar as complexidades do mundo digital, sem comprometer os princípios basilares da liberdade de expressão e do direito à informação.

A persistente desigualdade social, com raízes históricas profundas, representa um dos maiores desafios para a efetivação dos direitos sociais consagrados na Constituição. A concentração de renda, o acesso desigual à educação e à saúde, e a discriminação racial e de gênero são problemas que persistem e exigem políticas públicas mais eficazes.

Insta salientar que a corrupção endêmica, que permeia diversas esferas da sociedade brasileira, mina a confiança da população nas instituições e impede o desenvolvimento do país. A falta de transparência e a impunidade contribuem para a perpetuação desse problema.

Lado outro, a violência, em suas diversas formas, é um grave problema social que afeta milhões de brasileiros. A violência urbana, a violência doméstica, a violência policial e o crime organizado são desafios que exigem ações coordenadas e efetivas dos poderes públicos.

Indo além, a degradação ambiental, a exploração desenfreada dos recursos naturais e as mudanças climáticas são desafios urgentes que exigem uma nova postura em relação à questão ambiental. A Constituição Federal de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas sua efetivação ainda é um desafio.

A necessidade de modernizar o Estado brasileiro, tornando-o mais eficiente e eficaz, é um desafio constante. A burocracia excessiva, a falta de

coordenação entre os diferentes níveis de governo e a ineficiência dos serviços públicos são problemas que precisam ser enfrentados.

As perspectivas para o futuro do Direito Constitucional no Brasil dependem, em grande parte, da capacidade do país de enfrentar esses desafios com coragem e inovação. O fortalecimento da educação cívica e constitucional é um passo fundamental para garantir que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres, e possam participar ativamente na construção e na defesa da democracia. A promoção de uma cultura constitucional que valorize a participação popular e o respeito às instituições democráticas é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Outra perspectiva promissora é o fortalecimento do controle social e da participação cidadã nos processos de decisão política e jurídica. A Constituição de 1988 já prevê mecanismos importantes de participação popular, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis. No entanto, há espaço para expandir essas ferramentas e para criar novas formas de engajamento democrático, especialmente através de tecnologias digitais que possam ampliar o alcance e a eficácia da participação cidadã.

Finalmente, o futuro do Direito Constitucional brasileiro depende de uma contínua renovação do compromisso com os princípios fundamentais da dignidade humana, da igualdade e da liberdade. Isso exige uma interpretação dinâmica e progressista da Constituição, que esteja atenta às mudanças sociais e às novas demandas da sociedade. A evolução do constitucionalismo no Brasil deve ser guiada por um compromisso inabalável com a proteção dos direitos fundamentais e com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária.

A consolidação da democracia brasileira é fundamental para garantir a estabilidade política e o respeito aos direitos humanos. A participação cidadã, o fortalecimento das instituições democráticas e a educação política são elementos essenciais para esse processo. A redução das desigualdades sociais exige políticas públicas mais eficazes, como a melhoria da educação, da saúde e da distribuição de renda. A implementação de programas sociais e a promoção da inclusão social são medidas importantes para alcançar esse objetivo.

O combate à corrupção, conforme mencionado, exige uma ação conjunta de todos os setores da sociedade, com o fortalecimento das instituições de controle e a punição dos corruptos. A transparência e a participação social são elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa.

A modernização do Estado brasileiro exige a simplificação da burocracia, a descentralização das decisões e a adoção de tecnologias da informação e comunicação. A valorização dos servidores públicos e a melhoria da gestão pública são elementos fundamentais para esse processo.

O Direito Constitucional brasileiro, ao longo de sua história, tem sido um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. No entanto, os desafios atuais exigem uma constante adaptação e aprimoramento do sistema jurídico. A superação dos desafios e a construção de um futuro mais promissor dependem da participação ativa de todos os setores da sociedade e do fortalecimento das instituições democráticas.

Assim, os 200 anos de Direito Constitucional no Brasil nos oferecem não apenas uma oportunidade de celebração, mas também de reflexão crítica e de projeção para o futuro. Os desafios são muitos, mas as perspectivas para um constitucionalismo vibrante e resiliente são igualmente promissoras, desde que haja um esforço coletivo para defender e aprofundar os valores que sustentam a Constituição e a democracia brasileiras.

6 CONCLUSÃO

A análise crítica do desenvolvimento constitucional brasileiro revela um processo complexo e dinâmico, permeado por avanços, retrocessos e desafios que acompanham a própria evolução do país. A partir da imposição da Constituição de 1824, que refletia uma estrutura de poder centralizadora e excludente, até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, o Brasil passou por períodos de autoritarismo, resistência, e redemocratização, cada etapa marcando de forma indelével a relação entre o Estado e os direitos do cidadão.

A Constituição de 1988 representa um ponto de inflexão, consolidando a intenção de romper com o passado autoritário e avançar rumo a uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, o texto constitucional, por si só, não garante a concretização dos direitos e garantias nele previstos. A persistência de desigualdades sociais, a fragilidade das instituições democráticas e os constantes desafios à efetivação dos direitos fundamentais evidenciam que a construção de um Estado Democrático de Direito é um projeto inacabado e que demanda vigilância e ação contínuas.

Ao refletir sobre a trajetória constitucional brasileira, fica evidente que o Direito, longe de ser um instrumento neutro, é uma arena de disputa e transformação, refletindo os conflitos, aspirações e expectativas da sociedade. As contribuições teóricas de pensadores como Dworkin reforçam a ideia de que o compromisso com a igualdade e a justiça deve transcender a mera aplicação formal da lei, exigindo uma postura ética e uma responsabilidade coletiva na construção de um país mais igualitário.

Em última instância, a evolução do constitucionalismo brasileiro destaca a necessidade de um diálogo constante entre o texto constitucional e a realidade social, econômica e política do país. Para que a Constituição de 1988 continue sendo um instrumento eficaz na promoção da justiça social, é fundamental que os cidadãos, as instituições e os agentes políticos se mantenham comprometidos com a defesa dos princípios democráticos, o combate às desigualdades e a garantia de um ambiente no qual os direitos fundamentais sejam plenamente exercidos por todos. Somente através de um engajamento coletivo e uma atuação efetiva será possível transformar o ideal de uma sociedade democrática e inclusiva em uma realidade concreta.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. São Paulo: Editora H B, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. 2024.

FRIEDE, Reis. Princípios de interpretação constitucional. *Consultor Jurídico*, 7 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-07/reis-friede-principios-interpretacao-constitucional/>. Acesso em: 09 ago. 2024.

SANTOS, Gabrielly Andrade dos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 11, n. 36, p. 95-114, jan./jun. 2017.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma teoria dos direitos fundamentais*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.